



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO

20 / 08 / 2024

Bruno Henriques Araújo  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 061/2024

A nomeação de logradouro público é essencial para qualquer área urbana a fim de que os seus moradores possam identificar corretamente onde residem, complementando seus respectivos endereços.

Oficialmente os logradouros públicos são nominados por Leis Municipais, e com a sua implementação, ao estar legalizado na Prefeitura, é possível reivindicar a entrega de correspondências pelos Correios, que por sinal, é um direito de cidadania.

Observando o acervo das Legislações Municipais existentes, Leis de autoria do nobre ex-vereador Jorge Natalli e uma de autoria do ex-Vereador Delosmar Romagnha, é possível verificar que entre os anos de 2001 a 2003 e em 2020, logradouros públicos do Distrito de São João de Petrópolis foram devidamente nominados conforme segue:

### Lei ° 2.793/2020

DENOMINA "ESCADARIA BOM PASTOR" LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS.

### Lei 1.498/2003

DENOMINA **BAIRRO BOM PASTOR**, NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS

### Lei 1474/2002

Fica denominada "**Rua Lavina Casotti dos Santos**", a via pública que partindo da Rua do Comércio, próxima a residência da Senhora Laidy Guss, projeta-se até a Igrejinha de São Sebastião, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

### Lei 1458/2002

Artigo 1º Fica denominado **RICARDO DALCOLMO**, o Campo de Futebol, localizado em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

### Lei 1459/2002

Artigo 1º Fica denominada Rua **Eufrazio Rodrigues de Oliveira**, a via pública que partindo do Prédio da Municipalidade ao lado da Igreja de São João Batista, projeta-se até a Escola Francisco Tononi, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Tereza.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## Lei 1453/2002

Artigo 1º Fica denominada "**Rua Augusto Matiello**", a via pública que, partindo da residência da Sra. Vitória Fadini, projeta-se até as proximidades da residência do Sr. Armando Malta, em São João de Petrópolis, distrito de Santa Teresa.

## Lei 1450/2002

Artigo 1º Fica denominada **Domingos Vilaschi**, a praça em frente a Igreja de São João Batista, em São João de Petrópolis.

## Lei 1447/2002

Artigo 1º Fica denominada **Rua Aldevan Fardin**, a via pública que partindo da residência do Sr. Antônio Fadini, projeta-se até as proximidades da residência do Sr. Clezio Adancoski, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

## Lei 1445/2002

Artigo 1º Fica denominada "**Amaury Fernandes**" a praça de esportes onde está localizado o campo de futebol, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

## Lei 1443/2002

Artigo 1º Fica denominada **Rua João Luchi**, a via pública que partindo da residência do Sr. José Luchi, projeta-se até as proximidades da Escola de 1º e 2º Graus Frederico Pretti, em São João de Petrópolis, Distrito de Santa Teresa.

## Lei 1408/2001

Artigo 1º Fica denominada **Rua Milton de Oliveira**, a via pública que, partindo das proximidades da residência do Senhor Natal Zanotti, se projeta até as proximidades da residência do Senhor Edson Clementino, no Distrito de São João de Petrópolis, interior do Município.

## Lei 1406/2001

Artigo 1º Fica denominada **Rua dos Evangélicos**, a artéria que, partindo das proximidades da residência do Senhor Carlos Costa, se projeta até a Igreja Evangélica



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Assembleia de Deus, no Distrito de São João de Petrópolis, interior do Município.

Diante das legislações existentes, é imperioso que se faça o devido cumprimento das mesmas para que seja implementada a devida nomeação dos citados logradouros públicos a fim de que toda a população local tenha precisão de seu endereço.

Pelos motivos expostos, **INDICAMOS** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias Competentes, **confeccionar placas de identificação de cada logradouro público identificado nesta proposição, no Distrito de São João de Petrópolis, e também, sejam devidamente numeradas e mapeadas cada moradia existente nos respectivos logradouros**, para possível cadastro junto a empresa de energia, e Agência dos Correios, por ser um direito de cidadania de extrema relevância para a localidade.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de agosto de 2024.

  
Dra. Mel - PSDB

